



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 317

Recife - Quarta-feira, 03 de julho de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.031/2019

Recife, 29 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 2019/102891, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria voluntária a MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE, matrícula nº 149.576-3, titular do cargo de Promotor de Justiça, de 3ª entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça.

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.559/2019

Recife, 11 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.752/2019

Recife, 2 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.387/2019, de 24.05.2019, publicada no DOE do dia 27.05.2019, conforme anexo desta Portaria.

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 26.06.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.753/2019

Recife, 2 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.716/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.716/2019, de 20.06.2019, publicada no DOE do dia 21.06.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.754/2019

Recife, 2 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.718/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, para complementar a escala de SOBREAVISO - AGRESTE;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAVISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;  
RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 718/2019, de 20.06.2019, publicada no DOE do dia 21.06.2019, conforme anexo desta Portaria. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.755/2019

Recife, 2 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.09.2017,

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 30.04.2019.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de JULHO de 2019, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01.07.2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.756/2019

Recife, 2 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 00479/2019;

CONSIDERANDO ainda o caráter excepcional e emergencial neste mês de julho;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade de se garantir a prestação ministerial;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, durante o período de 01/07/2019 a 15/07/2019, em razão das férias da Bela. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, durante o período de 16/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.757/2019

Recife, 2 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSA MARIA DE ANDRADE, 17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 05/07/2019 a 14/07/2019, em razão das férias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Bela. Liliâne da Fonseca Lima Rocha.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.758/2019**  
**Recife, 2 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Liliâne da Fonseca Lima Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.759/2019**  
**Recife, 2 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotora de Justiça em exercício neste cargo, mediante apresentação de relatório das atividades e justificativas que demonstram relevante interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 9º, inc. XIII, alínea f, c/c 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE, em observância ao princípio da eficiência e ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2019 a 31/07/2019.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.760/2019**  
**Recife, 2 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Natália Maria Campelo.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.607/2019, publicada no Diário Oficial de 17/06/2019.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.761/2019**  
**Recife, 2 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Privativa do Júri de Caruaru, marcadas para o dia 03/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.762/2019****Recife, 2 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Privativa do Júri de Caruaru, marcadas para o dia 04/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.763/2019****Recife, 2 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2019 a 15/07/2019, em razão das férias da Bela. Aida Acioli Lins de Arruda.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.764/2019****Recife, 2 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da

Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, no período de 16/07/2019 a 20/07/2019, em razão das férias da Bela. Aida Acioli Lins de Arruda.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.765/2019****Recife, 2 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Ipojuca;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Ipojuca, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Bianca Stella Azevedo Barroso.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.766/2019****Recife, 2 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do CAOP Criminal;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

serviço;

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Cumaru, em exercício, de 1ª Entrância, para atuar no IP nº 02012.0065.00068/2019-1.1, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.767/2019**  
**Recife, 2 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, no período de 01/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**DESPACHOS Nº 044**  
**Recife, 2 de julho de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: s/n/19  
Processo n.º: 0004426-7/2019  
Requerente: SARA SOUZA SILVA  
Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar com urgência, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento

Expediente n.º: s/n/19  
Processo n.º: 0004445-8/2019  
Requerente: IVAN WILSON PORTO  
Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar com urgência, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Promotor de Justiça**DESPACHOS Nº 118**  
**Recife, 2 de julho de 2019**

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 161585/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de junho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado, seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159649/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: ADRIANA GONÇALVES FONTES  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o 2º período de 1994, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/07/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161687/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2019, pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, a partir de 01/07/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o período de 12/08 a 01/09/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160729/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, tendo em vista concessão de licença médica. Defiro ainda que o período alterado, seja gozado no período de 13/07 a 11/08/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159132/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 19 (dezenove) dias de licença prêmio, a partir de 22/07/2019, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159457/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula RochaSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 159709/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 02/07/2019

Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o período de 26/06 a 25/07/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 16 a 25/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 160391/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 02/07/2019

Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 160709/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 02/07/2019

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 12 (doze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 01/07/2019, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160073/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 02/07/2019

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA  
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada,

nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 159559/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 152953/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 02/07/2019

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 11 a 30/04/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no período de 11 a 30/07/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 17/2019-CSMP-EXT (REPUBLICAÇÃO) Recife, 1 de julho de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr<sup>a</sup> LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIROA (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr<sup>a</sup>. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.<sup>a</sup> FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 17ª Sessão Extraordinária no dia 03/07/2019, Quarta-Feira, às 10h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 17ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 03.07.2019.

I - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores;

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº 24/2019-CSMP (REPUBLICAÇÃO)****Recife, 1 de julho de 2019**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.<sup>a</sup> LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.<sup>a</sup>. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.<sup>a</sup> FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 24ª Sessão Ordinária no dia 03/07/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

**ATA Nº 20ª SESSÃO ORDINÁRIA****Recife, 2 de julho de 2019****EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 05 de junho de 2019

Horário: 10h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.<sup>a</sup> LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr.<sup>a</sup> MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr.<sup>a</sup> FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrúcio Aquino.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Julgamento de Editais de Remoção de 1ª e 2ª Entrância e Promoção para 3ª Entrância. II - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores. O Presidente solicitou ao Secretário a redistribuição do processo que estava com o Conselheiro Charles Hamilton, desde 2017, que tratava dos critérios objetivos para promoção por merecimento. O Corregedor-Geral, Alexandre Augusto Bezerra, questionou a duração de tempo que o processo ficou na posse do Conselheiro Charles Hamilton sem ter sido apresentado relatório ou pedido de pauta para incluir a matéria em sessão de julgamento. O Presidente ressaltou a necessidade de regulamentar a matéria. O Conselheiro Salomão Abdo sugeriu que os critérios objetivos para promoção por merecimento deveriam ser aplicados com base na Constituição Federal em seu art. 93, II, que cita desempenho, produtividade e presteza além de frequência e aproveitamento em curso. Cita ainda o art 44, § 4º da Lei complementar nº 12/94, onde sugere sua aplicação. O Corregedor-Geral, Alexandre Augusto Bezerra, requereu que fosse deliberado pelo CSMP, com base no Art. 13, § 2º, da Lei complementar nº 12/94, a abertura de processo para perda do mandato do Conselheiro Charles Hamilton, lendo a certidão da Secretaria do Conselho Superior que informava as

ausências do Conselheiro Charles Hamilton e também justificativa subscrita pelo mesmo Conselheiro apresentada na 15ª Sessão Ordinária do CSMP e não aceita pelo Presidente do CSMP. O Conselho, com a declaração de impedimento da Conselheira Luciana Dantas, deliberou, à unanimidade pela abertura de processo para analisar a causa de perda do mandato do Conselheiro, ante as ausências há 6 (seis) sessões do CSMP, garantindo ao Conselheiro a ampla defesa e o contraditório. O Presidente colocou em votação e proclamou o resultado tendo o Conselho deliberado pela abertura do processo, a exceção da Conselheira Luciana Dantas Figueiredo, que se declarou impedida, por razões éticas. Os autos do procedimento administrativo n. 2017/2667150, foram distribuídos para o Conselheiro Rinaldo Jorge, havendo a Conselheira Luciana Dantas, recebido os autos em sessão, por substituir o referido conselheiro e leu em sessão parte da ata da 29ª sessão ordinária do CSMP: "O Conselheiro Dr. Charles Hamilton informou que já concluiu o voto do processo que trata da nova instrução normativa sobre merecimento, porém propõe que este só seja apreciado após a conclusão do julgamento dos editais, para que não ocasionem um tratamento diferenciado em relação aos, da mesma leva, que já foram julgados, bem como insegurança jurídica. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, concordou com a cautela, pois entende que não se deve mudar as regras do jogo quando o jogo está sendo jogado. O Colegiado acordou, à unanimidade." O Presidente da AMPPE, informou que a Associação está acompanhando e vai disponibilizar os meios necessários para a defesa dos associados nas reclamações disciplinares de que se refere o ofício circular da Corregedoria nacional à não observância de normativa, considerando a aplicação do acordo de não persecução penal. O Conselheiro Dr. Carlos Alberto Ferreira Vitório trouxe o(s) processo(s): Autos: 2019/164366, doc.111140654, requerimento de tempo de serviço para fins de antiguidade. Relatando e votando pelo indeferimento da suspensão do edital e remessa do processo à Corregedoria geral pois foi suprimida instância. A requerente desistiu do edital. Colocado em votação, foi determinado, por unanimidade, a falta do objeto do pedido. Auto 2019/164376, doc. 11114689, requerimento de reconhecimento de tempo de serviço. Relatando e votando pelo não recebimento do recurso e remessa ao Colégio de Procuradores de Justiça. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o encaminhamento do recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça nos termos do voto do relator. I - Julgamento de Editais de Remoção de 1ª e 2ª Entrância e Promoção para 3ª Entrância. No que se relaciona ao edital de Promoção - 3ª entrância - nº 01/2019, restou promovido o Dr. RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA para o cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção 3ª entrância nº 02/2019, restou promovido o Dr. FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO, para o cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção 2ª entrância nº 17/2019, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, pelo critério de antiguidade, restou deserto. No que se relaciona ao edital de Remoção 1ª entrância nº 20/2019, restou removido o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, para o cargo de Promotor de Justiça de Pedra, pelo critério de antiguidade. Dr. Francisco Dirceu passou a presidência para Dr. Carlos Vitório por alguns minutos e logo reassumiu a presidência. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 21/2019, a lista quedou-se composta por Maria Cecília Soares Tertuliano (8 votos) e Themes Jaciara Mergulhão da Costa (8 votos). Em face desta lista triplíce, restou removida Dra. MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO, para o cargo de Promotor de Justiça de Sairé, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 22/2019, restou removida Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, para o cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 23/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Salgueiro. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 24/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Serrita. No

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 25/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Trindade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 26/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Orocó. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 27/2019, restou removido o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, para o cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 28/2019, restou removido o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO para o cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 29/2019, restou removido o FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM para o cargo de Promotor de Justiça de Cupira, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 30/2019, restou removido o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO, para o cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 31/2019, restou removido o Dr. LEANDRO GUEDES MATOS, para o cargo de Promotor de Justiça de Aliança, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 32/2019, restou removido o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, para o cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 33/2019, a lista ficou composta por Eryne Ávila dos Anjos Luna (7 votos), Rafael Moreira Steinberger (8 votos) e Gabriela Lima Lapenda Figueiroa (8 votos). Em face desta lista tríplice, restou removido o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, para o cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 34/2019, restou removido o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, para o cargo de Promotor de Justiça de Orobó pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 35/2019, a lista ficou composta por Eryne Ávila dos Anjos Luna (8 votos), Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar (8 votos) e Gabriela Lima Lapenda Figueiroa. Em face desta lista tríplice, restou removida a Dra. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA (8 votos), para o cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 36/2019, restou removido o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, para o cargo de Promotor de Justiça de Betânia, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 37/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Inajá. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 38/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Floresta. O Presidente abriu debate aos Conselheiros sobre a proposta dos critérios para provimento das comarcas com a nomeação dos novos membros. O Presidente solicitou também autorização do Conselho para colocar a 15ª Procuradoria de Justiça Criminal - 1ª Câmara Regional de Caruaru, para promoção e a 18ª Procuradoria de Justiça Criminal – 1ª Câmara Regional de Caruaru, para remoção, todas por merecimento. Colocado em votação, o Conselho, à unanimidade, APROVOU A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PROPOSTOS. O Presidente do Conselho, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Recife, 2 de julho de 2019

EMENTA: Altera a Resolução RES-CPJ nº 006/2017.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do

Brasil;

CONSIDERANDO que o preceito constitucional previsto no art. 93, XII, da Constituição da República, que garantiu aos jurisdicionados a continuidade da prestação jurisdicional, se aplica ao Ministério Público, por força do art. 129, § 4º da Carta Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, impondo a pronta participação dos membros do Ministério Público em todos os atos que demandem sua atuação;

CONSIDERANDO que é dever funcional dos membros do Ministério Público “atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos de urgência”, conforme estabelecido no art. 43, inciso XIII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP);

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício Conjunto nº 01/2017, autos do procedimento administrativo registrado sob o nº 2017/2747153, para que o Colegiado ajuste o Anexo 1, no que se refere ao horário do plantão da 1ª Instância, com atuação na Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação da Resolução RES-CPJ nº 006/2017, de forma a compatibilizar o horário de plantão da Infância e Juventude com as demais escalas de plantão, que são de quatro horas;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada por este Colegiado, na 2ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada na data de 03 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução RES-CPJ nº 006/2017 passa a vigorar com a redação conforme novo Anexo.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 542/2019.

Recife, 1 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0006702/2019-97, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 13 dias, contados de 01 a 11/07/2019 e nos dias 12 e 15/07/2019, tendo em vista o gozo de férias e folgas da titular ADRIANA MACIEL GUERRA, Técnica Ministerial - Administração,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

matrícula nº 189.008-5.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Republicado

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 544/2019**

**Recife, 2 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.293-5, das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Pagamento de Pessoal, símbolo FGMP-5;

II - Designar o servidor CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.682-2, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Pagamento de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 545/2019**

**Recife, 2 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 341/2019 da Coordenação da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob nº 0003995-8/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor ALBERI LIMA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.928-1, das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, símbolo FGMP-1;

II - Designar o servidor ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.837-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 546/2019**

**Recife, 2 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o contido em expediente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, que noticia a eventual prática de infração administrativa funcional atribuível a servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco, consistente no suposto exercício de administração empresarial concomitantemente ao exercício de cargo público efetivo no MPPE.

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 361/2019, de 08.02.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 11.02.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure INQUÉRITO ADMINISTRATIVO tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de julho de 2019

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 547/2019**

**Recife, 2 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 411-6/2019,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, FÁBIO DIAS COSTA, matrícula nº 189.442-0, lotado no Juizado Especial Criminal da Capital, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 548/2019**  
**Recife, 2 de julho de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.155-3 para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Contratação de Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSÉ ORLANDO DE SÁ, Agente de Administração Geral, matrícula nº 188.768-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 1º/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 02/07/2019.**  
**Recife, 2 de julho de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 02/07/2019.

Número protocolo: 124684/2018  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: SEVERINA MARIA TIBURTINO SILVA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 159869/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 159398/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: LEONARDO MARTINS RODRIGUES DOURADO  
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 159931/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e demais informações/pronunciamentos, defiro o pedido.

Número protocolo: 160594/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS CORREA DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 159409/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: GUTENBERG COSTA PEREIRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 160330/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: RONILDO JOSÉ DA SILVA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 160711/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DA CUNHA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 160602/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 158012/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 160662/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156971/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 160749/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 160769/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES  
Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 144829/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: EVANDRO BEZERRA DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 160656/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: DILMA TRAJANO DE ARRUDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 159011/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 160800/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: ALBERI LIMA DE ARAÚJO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e demais informações/ pronunciamentos, defiro o pedido.

Número protocolo: 160805/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: RÔMULO MIGUEL TORRES DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 160755/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: ADMILSON HERMENEGILDO DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 160658/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: DILMA TRAJANO DE ARRUDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 160852/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 159670/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 160849/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: TACIANA MARIA MATOS LEAO DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 154358/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: VALTER DOS SANTOS MARAVILHA  
Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 160533/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: LAMARTINE ALMEIDA TEIXEIRA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 160799/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: ALBERI LIMA DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Recife, 02 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

De ordem do Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:  
No dia 02/07/2019.

Expediente: OF Nº 027/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Processo nº 0004404-3/2019  
 Requerente: PJ de Santa Cruz do Capibaribe  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019

Recife, 5 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Pedra

#### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, "caput" e 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que, tramita nesta Promotoria, inquérito civil nº 20/2010 que investiga as irregularidades encontradas no Matadouro Público Municipal de Pedra;

Considerando que, visando instruir o procedimento investigatório, foi solicitada a realização de vistoria e fiscalização pelo órgão responsável, ADAGRO, o que gerou o Relatório às fls. 131/136, o qual constatou a existência de diversas irregularidades, que foram minuciosamente apontadas naquele documento;

Considerando que, pelo Código de Defesa do Consumidor, os serviços destinados ao mercado de consumo, não acarretarão risco à saúde (Art. 8º), tendo, o consumidor, direito à proteção da vida e da saúde, e à adequada e ecaz prestação dos serviços públicos em geral (Art. 6º, I e X);

Considerando que sendo o abatedouro destinado à matança de animais, cuja carne se destina ao consumo geral, trata-se, portanto, de serviço público, inclusive sob a gestão direta do Município de Pedra/PE, pessoa jurídica, através da Secretaria de Agricultura, que tem responsabilidade direta, estando, assim, obrigado a prestar os serviços públicos de forma adequada e ecaz, (Art. 6º - X), o que não está ocorrendo, conforme aponta o mencionado laudo anexo da ADAGRO/PE.

Considerando, assim, que o serviço apresenta-se defeituoso, pois não fornece a segurança que dele se pode esperar (art. 14, §1º, em face das decientes condições da sua execução, o que acarreta produtos "in natura" potencialmente corrompidos, e efetivamente perigosos, sendo, portanto, impróprios ao uso e consumo (Art.18, § 6º, II).

Considerando que também pelo art. 22, do CDC, os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros, e que, conforme o parágrafo único deste mesmo art. 22, no caso de descumprimentos total ou parcial dessas obrigações, serão as pessoas jurídicas (no caso a Municipalidade), compelidas a cumpri-las e a reparar os danos, não as eximindo a ignorância sobre os vícios de qualidade por inadequação (art. 23).

Considerando que, constatadas as deciências na execução dos abates, tornando o produto que dela decorre, ou seja, a carne in natura, perigosa para o consumo humano, e portanto, com graves risco à saúde dos consumidores, que cam permanentemente exposto às consequências da inadequação do serviço.

Expediente: OF Nº 249/2019

Processo nº 0004403-2/2019

Requerente: PJ de Santa Cruz do Capibaribe

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 026/2019

Processo nº 0004402-1/2019

Requerente: PJ de Santa Cruz do Capibaribe

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 02 de Julho 2019.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 02/07/2019.

Expediente: OF nº 037/2019

Processo SEI Nº: 19.20.0593.0007137/2019-11

Requerente: Dra. Rhyzeane Alaíde Cavalcanti

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação através do SEI nº 19.20.0593.0007137/2019-11. Arquite-se.

Expediente: OF nº 028/2019

Processo nº: 0004373-8/2019

Requerente: Dra. Mariana Lamenha Gomes de Barros

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF nº 034/2019

Processo SEI Nº: 19.20.0583.0007102/2019-83

Requerente: Dr. Irapuan de Vasconcelos Sobral Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação através do SEI nº 19.20.0583.0007102/2019-83. Arquite-se.

Expediente: OF nº 036/2019

Processo SEI Nº: 19.20.0593.0007120/2019-82

Requerente: Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação através do SEI nº 19.20.0583.0007120/2019-82. Arquite-se.

Expediente: CI nº 91/2019

Processo nº:0004395-3/2019

Requerente: Estágio

Assunto: Solicitação

Despacho: À Divisão Ministerial de Serviços Gráficos. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: E-mail/2019

Processo nº:0004234-4/2019

Requerente: PJ de Belo Jardim

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Recife, 02 de julho de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Considerando o risco permanente a que cam expostos os consumidores e as pessoas encarregadas da execução do abate, vez que, como visto, não estão preenchidas todas as condições sanitárias necessárias ao funcionamento do serviço, riscos estes que se renovam a cada animal abatido e esquarterado ou eviscerado, tanto para os que o executam, como, e sobretudo, para os consumidores;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito de Pedra/PE:

QUE, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento desta, verifique as irregularidades constatadas, no laudo de vistoria, realizado no dia 01/10/2018, pela ADAGRO, EM ANEXO A ESTA RECOMENDAÇÃO, solucionando as diversas deficiências e carências apontadas, adequando-se às normas de higiene compatíveis com o serviço, sob a inspeção da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual,

DETERMINO, ainda, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pedra e ao Exmo. Secretário Municipal de Agricultura;

b) ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ns de conhecimento;

c) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

d) à Vigilância Sanitária Municipal para conhecimento e adoção das medidas de acompanhamento pertinentes.

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

Pedra-PE, 05 de junho de 2019.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Pedra

#### RECOMENDAÇÃO Nº 03 /2019

Recife, 20 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 03 /2019

PP de nº 11/2018 - Nº Auto: 2017/2.701.586 - Nº Documento: 9669957

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante em exercício nessa Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição; artigo 26, parágrafo único, inciso I e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que de acordo com a Carta Magna, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário permitir ou concorrer para que a pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º, da Lei nº 8.429/90 (administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dentre outros), sem a observância das formalidades legais ou regularmente aplicáveis à espécie (art. 10, II, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO ainda, que também caracteriza ato de improbidade administrativa permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da Lei nº 8.429/92 (administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, dentre outros), a teor do que estabelece o art. 10, XIII, da mencionada lei;

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que foi apresentada petição nesta Promotoria de Justiça pelo Vereador Ernande Francisco da Silva Filho, noticiado supostas irregularidades praticadas pelo executivo municipal em relação à "Festa do Milho 2017", concernentes ao uso indevido, em obras particulares no "Clube Palmeiras" de Passira/PE, de máquinas e tratores, adquiridos com recursos públicos, os quais deveriam ser utilizados apenas para fins de interesse público;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no Art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que o art. 12, da mencionada lei prevê sanções de suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;

RECOMENDA

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE:

Que se abstenha de utilizar, ao arripio dos requisitos normativos da lei nº 8.429/92, em obras particulares, ou em propriedade particular, máquinas e tratores, adquiridos com recursos públicos, e funcionário público municipal (tratorista/maquinista) de Passira-PE.

Em caso de descumprimento injustificado da presente, o Ministério Público poderá tomar as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação.

E, como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação,

DETERMINA:

1. ENCAMINHE-SE, cópia desta para publicação no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;
2. Envie-se cópia desta à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Passira/PE;
3. Envio de cópia desta, por meio eletrônico ao CAOP – Patrimônio Público e
4. Envio de cópia desta à Câmara Municipal de Passira-PE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

como casa legislativa igualmente responsável pela fiscalização dos atos da Gestora Municipal de Passira-PE.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Passira, 20 de junho de 2019.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão  
Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Promotor de Justiça de Passira

## RECOMENDAÇÃO Nº Nº . 002/2019

Recife, 1 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

## RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, caput e §2º, II, da Constituição do estado de Pernambuco; artigos 1º e 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 1º e 4º, IV, "a", da Lei Complementar estadual nº 12/1994; artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente; artigo 53 e ss. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do artigo 127, caput, da Constituição da República vigente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 208, determina que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria" (...) "IV - educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças até 5 (cinco) anos de idade";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seus artigos 101 e 129, V, que incumbe ao Conselho Tutelar determinar aos pais ou responsáveis que se recusarem a cumprir com as regras referentes à escolaridade dos filhos, a "obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 9.394/1996: "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/1996, em seu artigo 4º, dispõe que: Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; V

- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 5º, dispõe que: Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. § 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; II - fazer-lhes a chamada pública; III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. § 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais. § 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente. § 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade. § 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

RESOLVE

RECOMENDAR

- 1) À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PANELAS/PE, que adote todas as medidas necessárias para que a FICHA VOLTEI seja implementada, com especial atenção para o impulsionamento e fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e Adolescente, devendo, para tanto;
  - a) Constatadas faltas reiteradas do aluno de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, durante 3 (três) dias consecutivos, ou 4 (quatro) ausências alternadas injustificadas no período de 1 mês, o professor de referência de turma deverá comunicar o fato no mesmo dia, através do preenchimento, nos campos 1 e 2, da FICHA VOLTEI, entregando-a à Direção, discutindo o caso na primeira reunião administrativa ou pedagógica que deverá ocorrer regularmente, para analisar e detectar possíveis causas intra e extraescolares e buscando discutir soluções;
  - b) A Direção, de posse desta comunicação, deverá imediatamente entrar em contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com o objetivo de fazê-lo(a) retornar à assiduidade, no prazo máximo de uma semana, registrando na FICHA VOLTEI os encaminhamentos adotados. A Escola, através de seus órgãos, convocará os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a) evadido(a) ou infrequente e, sempre que possível, com a presença do professor regente, procurará esclarecer as causas intra e/ou extraescolares da infrequência ou do abandono, para tomar iniciativas e providências em relação às mesmas, mostrando-lhes seus deveres para com a educação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

criança ou adolescente;

c) A escola deverá manter cadastro atualizado dos alunos, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família. Nos casos em que o contato telefônico for insuficiente ou o chamamento a escola resultar infrutífero, a escola privilegiará a visita domiciliar, podendo contar com seu corpo diretivo, docente e técnico e com suporte da comunidade local;

d) Sempre que a escola identificar negligência dos pais ou responsáveis no atendimento às solicitações/recomendações da escola, ou desatendimento deliberado, inclusive ausentando-se de reuniões de que comunicados, visto que tal configura, em tese, descumprimento minimamente culposos dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, na garantia do direito à educação do(s) infante(s) (artigo 249 da Lei Federal nº 8.069/1990), deverá expedir ofício ao Conselho Tutelar, comunicando a situação e remetendo cópias dos documentos necessários (atas, correspondências com o devido recebimento pelos pais/responsáveis, etc.), para os fins do ajuizamento da cabível representação;

e) Na hipótese de retorno do aluno, a escola deverá elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento, acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, se constatar situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção (artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Esgotados os esforços e recursos acima descritos, e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não sendo localizado(a) o(a) aluno(a) ou não voltando a frequentar a Escola, a Direção deverá preencher duas novas vias da FICHA VOLTEI, nos campos 1 a 4 e encaminhar as 1ª e 3ª vias, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar; A Secretaria de Educação deve comprovar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as providências adotadas com o objetivo de comprovar o atendimento da presente recomendação, devendo colher o ciente, com assinatura, por parte de cada diretor, sendo que, na hipótese de não ter sido colhido este ciente, tal deverá ser expressamente informado, com menção ao(s) nome(s) e motivo(s) do ocorrido.

2) AO CONSELHO TUTELAR DE PANELAS/PE, dentro das suas atribuições legais (artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente), no período de 2 (duas) semanas após o recebimento da FICHA VOLTEI, diligenciará para o efetivo retorno do aluno à Escola, adotando as medidas que entender cabíveis e, especialmente, nos casos sociais mais difíceis, fazendo um amplo diagnóstico da situação da criança ou adolescente e da sua família, aplicando medidas de proteção à criança ou adolescente (artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente), medidas aos pais (artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente), requisitando ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário. Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar encaminhará a 1ª via da FICHA VOLTEI à Escola, informando o retorno ajustado com o aluno e sua família, bem como eventuais encaminhamentos e/ou aplicação de medidas de proteção, visando a garantia de direitos, devendo a escola elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento; não obtendo êxito, ou informado pela escola o insucesso no retorno do aluno, o Conselho Tutelar: I — Articulará a busca ativa, a avaliação da família pelo CRAS/CREAS e a elaboração do plano individual de atendimento; II — Encaminhará a 1ª via da FICHA VOLTEI ao Ministério Público para atuação extrajudicial e/ou judicial cabíveis, informando o encaminhamento à Escola. O Conselho Tutelar deverá informar, em julho e dezembro, aos Conselhos Municipais de Educação, a GRE e ao Ministério Público, a sua atuação, apresentando dados estatísticos quanto ao retorno dos alunos a escola.

3) À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PANELAS/PE, que capacite os servidores do Centros de Referência de Assistência Social (CREAS e, na sua ausência, CRAS) e atribua prioridade aos casos de crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos das escolas, objetivando realizar atendimento, acompanhamento e monitoramento às

famílias e aos referidos alunos, colaborando para a garantia ao acesso e permanência dos mesmos nas escolas, monitorando e acompanhando.

4) À SECRETARIA DE SAÚDE DE PANELAS/PE, que oriente os agentes comunitários de saúde que, indiquem que todos aqueles menores, com faixa etária situada entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos de idade, que nunca tenham se matriculado, e todos aqueles menores com faixa etária situada entre 8 (oito) e 17 (dezesete) anos de idade, que tenham dois ou mais anos fora da escola, comunicando a ocorrência, por escrito, ao Conselho Tutelar.

5) ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE, bem como ao CONSELHO TUTELAR DE PANELAS/PE, que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do ofício encaminhando a presente Recomendação, o cumprimento das recomendações listadas acima, sob pena de adoção das providências judiciais e extrajudiciais cabíveis.

e

DETERMINAR:

1) A remessa da presente Recomendação, mediante ofício, às secretarias de educação, desenvolvimento social e saúde, bem como ao Conselho Tutelar de Panelas/PE;

2) A comunicação da expedição da presente Recomendação, por e-mail, ao CAOP EDUCAÇÃO e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;

3) O encaminhamento, por e-mail, da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; e

4) A juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 003/2019, aguardando-se o decurso do prazo determinado no 5 das recomendações.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se. Oficie-se.

Panelas/PE, 01/07/2019.

FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

**PORTARIA Nº n. 011/2019**  
**Recife, 19 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE  
PORTARIA n. 011/2019  
IC n. 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestações indicando que veículos oficiais da Prefeitura de Carpina foram utilizados para a realização de serviços pessoais de terceiros interessados, um caminhão em condomínio privado no município de Paudalho, e, mais recentemente, uma retroescavadeira no município de Tracunhaém;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;  
2. Reitere-se o ofício n. 190/2019 – GAB – 2ª PJ;  
3. Oficie-se à Prefeitura de Carpina requisitando prestar esclarecimentos, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a representação protocolizada pelo município de Tracunhaém, entregue nesta Promotoria no último dia 17/junho/2019;

4. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

6. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

7. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 19 de junho de 2019.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

#### PORTARIA Nº nº 09 / 2019

Recife, 1 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

Portaria de Instauração nº 09/2019

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref.: NF. Auto nº: 2019/161483

Assunto: não conclusão de obra proveniente do convênio nº 350826 celebrado entre a prefeitura de Carnaíba-PE e o governo federal, denominado de “hospital” localizado às margens da PE-320.

Responsável: Antônio Rodrigues Sobrinho, conhecido por “tota de juvenil” e José Francisco Filho, conhecido por “Didi da felicidade”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu representante adiante firmado, com exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea ‘a’, da Lei nº. 8.625/93;

art. 4º, IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça em Carnaíba/PE recebeu ofício da Procuradoria do Município de Carnaíba-PE informando sobre o convênio nº 350826 celebrado entre a prefeitura de Carnaíba e o governo federal para construção de um hospital;

CONSIDERANDO que a obra não foi concluída e restou um impasse sobre a real propriedade/posse do terreno;

CONSIDERANDO que em razão da denúncia recebida, foi instaurado no notícia de fato para apurar um suposto ato de improbidade administrativa em razão de desvio de verba pública por conta da ausência de término da obra;

CONSIDERANDO que após o prazo de 30 (trinta) dias, a notícia de fato foi devidamente prorrogada por mais 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que passado o prazo legal, ainda restam algumas diligências que não foram cumpridas por parte da prefeitura, além da necessidade de se ajuizar ação pertinente.

CONSIDERANDO que dessa forma, faz-se necessário, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL com a portaria devida e com número próprio, registrando-se no sistema Arquimedes, razão pela qual, determino, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do inquérito civil instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7 – Encaminhar cópia de todo procedimento para a procuradoria municipal de Carnaíba-PE, tendo em vista que qualquer ação de reintegração de posse ou de usucapião deverá ser ajuizada por aquela procuradoria, não tendo este Órgão Ministerial legitimidade para representar a pessoa jurídica municipal;

8 – Oficiar ao Poder Judiciário de Carnaíba-PE solicitando, com urgência, informação sobre a existência de ação de restituição, reparação ou de indenização em desfavor de José Francisco, conhecido por “Didi da felicidade” por conta do convênio celebrado nº 350826.

Carnaíba-PE, 01 de julho de 2019.

Ariano Tércio Silva de Aguiar  
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça de Carnaíba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIAS Nº 31/2019, 32/2019, 33/2019, 34/2019, 35/2019**  
**Recife, 5 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: Representação do vereador André Régis  
Arquimedes nº 2019/11011 – doc. 10455752  
PORTARIA Nº 31/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da representação apresentada pelo vereador André Régis nesta Promotoria de Justiça, no sentido de apontar irregularidades na infraestrutura e nas condições de acessibilidade da ESCOLA MUNICIPAL DA GUABIRABA ANEXO II;

CONSIDERANDO que, na representação em epígrafe, o referido parlamentar ressalta que a escola funciona atualmente com anexo único, de tal forma que a numeração “II”, ao seu ver, se mostraria indevida, ocasião em que denominou a unidade em tela de “Escola Municipal Anexo da Guabiraba”;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando que prestasse os necessários esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça e indicasse as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Assessoria Jurídica da SEM encaminhou o Ofício nº 331/2019 – AJE/SEDUC, anexa a Nota Técnica nº 11/2019 da Diretoria Executiva de Infraestrutura (DEINFRA), informando que (i) a unidade de ensino será climatizada até o final do corrente ano (2019), dentro do programa Novo Clima, (ii) a unidade possui uma saída de emergência e que (iii) será colocado piso de granilite e instaladas rampas e adaptações para WC acessível no recesso escolar (julho de 2019);

CONSIDERANDO que o teor da Nota Técnica nº 11/2019 da Diretoria Executiva de Infraestrutura (DEINFRA), no que se refere à informação de que a unidade de ensino em tela possui uma saída de emergência, reveste-se de presunção de veracidade, respondendo seu subscritor, Engenheiro Civil habilitado, por possíveis ilicitudes na forma da lei;

CONSIDERANDO que a previsão para a climatização da ESCOLA MUNICIPAL DA GUABIRABA ANEXO II indicada pela SEM é demasiadamente genérica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela

extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades na estrutura física no âmbito da Escola Municipal da Guabiraba Anexo II, bem como irregularidades na denominação da unidade de ensino;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o cronograma do chamado “programa Novo Clima”, indicando data de previsão de climatização da Escola Municipal da Guabiraba Anexo II, bem assim prestar esclarecimentos sobre a atual denominação da unidade de ensino em tela, em virtude de não haver na rede municipal um “Anexo I” daquela escola;

3) em 22/07/2019, expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades na estrutura de acessibilidade da Escola Municipal da Guabiraba Anexo II;

4) após o decurso do prazo assinalado nos itens “2” e “3”, com ou sem resposta, à conclusão;

5) ciência ao noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 23 de maio de 2019.  
MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: CI 123/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/205216  
PORTARIA Nº 32/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 650, 652, 653 e 657/2018, todos da autoria do vereador André Régis, nos quais se pleiteiam, dentre outros, serviços de manutenção, aquisição de equipamentos, construção de parque infantil e quadra poliesportiva, aquisição de mobiliário escolar, instalação de piso tátil, retelhamento, etc, tudo relacionado à Escola Municipal Alto de Santa Terezinha.;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando esclarecimentos, a fim de indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de educação encaminhou os ofícios nº 489/2018 – AJE/SEDUC e nº 545/2018 – AJE/SEDUC, prestando diversas informações sobre a situação das irregularidades apontadas nos requerimentos em tela, restando devidamente esclarecidas e solucionadas as irregularidades constantes dos itens 4, 6, 8, 9 e 10 do requerimento 650/2018, dos itens 4, 5, 7, 9 e 10 do requerimento 652/2018, dos itens 1 e 3 do requerimento 653/2018 e do item 4 do requerimento 657/2018;

CONSIDERANDO que as informações prestadas sobre as irregularidades constantes do item 3 do requerimento 650/2018, dos itens 1, 2 e 3 do requerimento 652/2018 e dos itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10 do requerimento 657/2018 indicam que tais irregularidades não foram devidamente solucionadas;

CONSIDERANDO que a SEM, por meio dos referidos ofícios, requereu a prorrogação de prazo para prestar esclarecimentos aos demais itens constantes dos requerimentos do parlamentar André Régis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Municipal Alto de Santa Terezinha;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos requerimentos 650, 652, 653 e 657/2018, requisitando, no prazo do 30 (trinta) dias úteis, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Escola Municipal Alto de Santa Terezinha, para solucionar as irregularidades descritas nos itens 1, 2, 3, 5 e 7 do requerimento 650/2018, nos itens 1, 2, 3, 6 e 8 do requerimento 652/2018, no item 2 do requerimento 653/2018 e nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do requerimento 657/2018, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória;

3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, à conclusão;

4) ciência ao noticiante; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 31 de maio de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: CI 201/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/9676505  
PORTARIA Nº 33/2019 – 22PJDDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 772, 773 e 774/2018, todos da autoria do vereador André Régis, nos quais se pleiteiam, dentre outros, aquisição de armários, serviços de manutenção nas instalações elétricas, construção de espaço para brinquedoteca, sala de recursos educacionais especializados, substituição de equipamentos danificados, reformas estruturais, melhorias na acessibilidade e segurança, etc, tudo relacionado à Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando esclarecimentos, a fim de indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de educação encaminhou os ofícios nº 418/2018 – AJE/SEDUC, nº 425/2018 – AJE/SEDUC, nº 523/2018 – AJE/SEDUC e nº 681/2018 – AJE/SEDUC prestando diversas informações sobre a situação das irregularidades apontadas nos requerimentos em tela, restando devidamente esclarecidas e solucionadas as irregularidades constantes nos itens 2, 4, 6, 7, 8 e 9 do requerimento 772/2018 e nos itens 3, 6 e 7 do requerimento 774/2018;

CONSIDERANDO que as informações prestadas sobre as irregularidades constantes nos itens 3, 5, 10 e 11 do requerimento 772/2018 e nos itens 1, 2, 4, 5 e 9 do requerimento 774/2018 indicam que tais irregularidades não foram devidamente solucionadas;

CONSIDERANDO que a SEM, por meio dos referidos ofícios, requereu a prorrogação de prazo para prestar esclarecimentos aos demais itens constantes dos requerimentos do parlamentar André Régis;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 425/2018 – AJE/SEDUC apresenta informações tão somente da Escola Municipal Água Fria;

CONSIDERANDO que a questão referente à contratação de professores para o atendimento educacional especializado é matéria complexa que demanda uma investigação própria, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assim se tratar, muito provavelmente, de mais uma demanda a ser judicializada por meio de propositura da respectiva ação civil pública, como vem ocorrendo com tantas outras unidades da rede municipal de ensino que apresentam irregularidades na oferta da educação inclusiva;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos requerimentos 772 e 774/2018, requisitando, no prazo do 30 (trinta) dias úteis, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel, para solucionar as irregularidades descritas nos itens 1, 3, 5, 10 e 11 do requerimento 772/2018 e nos itens 1, 2, 4, 5, 8, 9, 10 e 11 do requerimento 774/2018, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória;

3) desentranhe-se o Ofício nº 425/2018 – AJE/SEDUC, procedendo sua juntada na NF doc. Arquimedes nº 9676483 (referente à CI nº 198/2018-Sec/PJ Educação);

4) desentranhe-se o requerimento 773/2018, acompanhado de cópia da presente portaria, para distribuição por dependência a esta Promotoria de Justiça, como notícia de fato, a fim de se investigar mais detidamente a questão referente à educação inclusiva no âmbito da Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel;

5) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

6) ciência ao noticiante; e

7) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica); Recife, 03 de junho de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

Ref.: CI 199/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/9676524  
PORTARIA Nº 34/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 305, 306, 307 e 308/2018, todos da autoria do vereador André Régis, nos quais se se pleiteiam, dentre outros, reformas estruturais de alguns espaços, climatização das salas de aula, manutenção de equipamentos, contratação de profissionais do AEE, reparação hidráulica, etc., tudo relacionado à Escola Municipal Almirante Soares Dutra;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para conhecimento, solicitando esclarecimentos, a fim de indicar as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de educação encaminhou os ofícios nº 427/2018 – AJE/SEDUC e nº 531/2018 – AJE/SEDUC, prestando diversas informações sobre a situação das irregularidades apontadas nos requerimentos em tela, restando devidamente esclarecidas e solucionadas as irregularidades constantes nos itens 2 e 3 do requerimento 305/2018, em todos os itens do requerimento 306/2018, nos itens 1, 2, 4, 5, 8 e 10 do requerimento 307/2018 e nos itens 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9 e 10 do requerimento 774/2018;

CONSIDERANDO que as informações prestadas sobre as irregularidades constantes no item 9 do requerimento 307/2018 e no item 5 do requerimento 308/2018 indicam que tais irregularidades não foram devidamente solucionadas;

CONSIDERANDO que a SEM, por meio dos referidos ofícios, requereu a prorrogação de prazo para prestar esclarecimentos aos demais itens constantes nos requerimentos do parlamentar André Régis;

CONSIDERANDO que a questão referente à contratação de acompanhantes para crianças deficientes (item 1 do requerimento 305/2018) é matéria complexa que demanda uma investigação própria, bem assim se tratar, muito provavelmente, de mais uma demanda a ser judicializada por meio de propositura da respectiva ação civil pública, como vem ocorrendo com tantas outras unidades da rede municipal de ensino que apresentam irregularidades na oferta da educação inclusiva;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Municipal Almirante Soares Dutra;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e dos requerimentos 307 e 308/2018, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Escola Municipal Almirante Soares Dutra, para solucionar as irregularidades descritas nos itens 3 e 9 do requerimento 307/2018 e nos itens 3 e 5 do requerimento 308/2018, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória;

3) extraia-se cópia do requerimento 305/2018, acompanhado de cópia da presente portaria, para distribuição por dependência a esta Promotoria de Justiça, como notícia de fato, a fim de se investigar mais detidamente a questão referente à educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Almirante Soares Dutra;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

5) ciência ao noticiante; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 04 de junho de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO

Promotor de Justiça

Ref.: CI 126/2018-Sec/PJ-Educação

Arquimedes nº 2018/209849

PORTARIA Nº 35/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 6800/2013 e 4432/2014, todos da autoria do vereador André Régis, nos quais se se pleiteiam reformas estruturais e melhorias educacionais no âmbito da Escola Municipal Inês Soares de Lima;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para informar se as irregularidades noticiadas já formam solucionadas;

CONSIDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de

educação encaminhou os ofícios nº 427/2018 – AJE/SEDUC e nº 531/2018 – AJE/SEDUC, prestando diversas informações sobre a situação das irregularidades apontadas nos requerimentos em tela, restando devidamente esclarecidas e solucionadas as irregularidades constantes nos itens 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9 do requerimento 6800/2013;

CONSIDERANDO que a SEM não prestou esclarecimentos sobre os itens 4 e 5 do requerimento 6800/2013;

CONSIDERANDO que a questão referente à complementação de fardamento escolar (item do requerimento 4432/2014) fora objeto de investigação própria nesta Promotoria de Justiça, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades administrativas no âmbito da Escola Municipal Inês Soares de Lima;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do requerimento 6800/2013, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentar as medidas administrativas adotadas, no âmbito da Escola Municipal Inês Soares de Lima, para solucionar as irregularidades descritas nos itens 4 e 5 do requerimento 6800/2013, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) ciência ao noticiante; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 05 de junho de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MUNI AZEVEDO CATÃO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 005/2019 -****Recife, 1 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 005/2019

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 03/2019, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, segundo o artigo 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de acordo com o artigo 129, III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 insculpiu a legalidade como um dos princípios de obediência obrigatória da administração pública;

CONSIDERANDO que no artigo 37, III, da Carta Magna vigente previu o concurso público para o provimento de cargo público na administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014, lei nacional que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, dispõe em seu artigo 9º que "A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal";

CONSIDERANDO que, segundo a doutrina, servidores públicos "são todos os agentes que, exercendo com caráter de permanência uma função pública em decorrência de relação de trabalho, integram o quadro funcional das pessoas federativas, das autarquias e das fundações públicas de natureza autárquica" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2016, 30ª ed., p. 624);

CONSIDERANDO que, no município de Panelas/PE, a Guarda Municipal atualmente existente é formada por pessoas exercentes de cargo em comissão e contratos temporários, conforme documentos de fls. 09/37 da Notícia de fato nº 2019/107592;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, segundo o artigo 15 da Lei Federal nº 13.022/2014;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a

ilegalidade na atual situação dos exercentes da função de Guarda Municipal em Paneas/PE, adotando-se as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, e;

DETERMINANDO:

- 1) A nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente, através do termo competente;
- 2) A autuação e registro da presente Portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;
- 3) A baixa no sistema Arquimedes da Notícia de Fato nº 2019/107592, diante da instauração de procedimento próprio, nos termos do artigo 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos autos do presente Inquérito Civil os documentos constantes na Notícia de fato citada;
- 4) A comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;
- 5) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6) Que seja juntada aos presentes autos a Recomendação nº 001/2019, que recomenda à Prefeitura Municipal de Paneas/PE a exoneração dos ocupantes de cargo comissionada e a rescisão dos contratos temporários de todos os exercentes de função na Guarda Municipal, e outros providências;
- 7) Que seja oficiada a Prefeitura Municipal de Paneas/PE remetendo cópia da presente Portaria e da Recomendação nº 001/2019 expedida; e
- 8) Que se aguarde a expiração do prazo determinado na Recomendação nº 001/2019.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para análise e adoção das providências cabíveis.  
Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se.

Panelas, 01/07/2019.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Paneas

**PORTARIA Nº 006/2019 - -****Recife, 1 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE  
PORTARIA Nº 006/2019  
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigos 127, e 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, caput, §1º, III, da Constituição do estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (artigo 53 a 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206 da Carta Magna, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO a necessidade de se erradicar a evasão escolar, promover um ensino e um ambiente escolar de qualidade, aperfeiçoar o sistema de educação e a conferir aos alunos e aos educadores um ambiente escolar seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata que a ausência reiterada de um infante ou jovem à unidade escolar pode levar à perda do ano letivo;

CONSIDERANDO que o combate a evasão escolar e a exclusão escolar está inserida como um dos objetivos do projeto Priorizar a Escola do CAOP-Educação;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições,

#### RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Panelas/PE, determinando:

- 1) A nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 2) O registro desta Portaria no Sistema ARQUIMEDES;
- 3) A juntada aos presentes autos da cartilha, do termo de cooperação e FICHA VOLTEI, do CAOP EDUCAÇÃO do Ministério Público de Pernambuco;
- 4) Que seja encaminhada cópia da presente Portaria, por e-mail, ao CAOP EDUCAÇÃO, para ciência;
- 5) O encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6) Que oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Panelas/PE requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento do ofício: a) a relação de todas escolas da rede municipal/estadual de ensino; b) a relação de alunos por escola que ausentaram-se das aulas por três dias seguidos ou

cinco dias alternados; c) que informe as medidas administrativas adotadas para evitar a infrequência escolar e os resultados obtidos; d) que informe a relação dos alunos que não renovaram a matrícula no ano de 2018, com os respectivos endereços; e) Se houve o cumprimento do artigo 12, VIII da Lei Federal nº 9.396/1996; f) Se o transporte escolar é disponibilizado para todas as escolas, apresentando as rotas de cada veículo; g) Se os veículos que realizam o transporte escolar foram vistoriados pelo DETRAN.

7) Que oficie-se ao Conselho Tutelar para que, informe ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento do ofício, as medidas adotadas em relação aos alunos infrequentes, esclarecendo se houve a aplicação das medidas protetivas previstas no artigo 101, II, III e IV, bem como no artigo 129, I, IV e V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

8) Que oficie-se a Prefeitura Municipal, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde, bem o Conselho Tutelar de Panelas/PE, para que, no dia 22/07/2019, às 10h00m, comparecerem na sede da Promotoria de Justiça de Panelas/PE, no Fórum local, para a assinatura do Termo de Cooperação e Integração Operacional do Projeto VOLTEI do CAOP EDUCAÇÃO do Ministério Público de Pernambuco, remetendo cópia do Termo, FICHA VOLTEI e cartilha;

9) Que, com a assinatura do Termo do item anterior, deverá ser encaminhado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, cópia, por e-mail, ao CAOP EDUCAÇÃO; e

10) Que, cumpridos os itens anteriores, e com a resposta aos itens 5 e 6, ou expirado o prazo determinado, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se. Oficie-se.

Panelas, 01/07/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

#### PORTARIA Nº 094/2019 – 29PJDCAP Recife, 23 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
Ref.: Comunicação Interna nº 138/2018-Sec/PJ-Educação  
Arquimedes nº 2018/209928

#### PORTARIA Nº 094/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das denúncias formalizadas pela Câmara Municipal do Recife, noticiando a necessidade de: reformas estruturais; entrega de fardamentos e de regularização do atendimento educacional especializado, tudo no âmbito da Escola Municipal Professor Solano Magalhães;

CONSIDERANDO que, inicialmente, as notícias de fato em tela foram anexadas aos autos do IC nº 53/2014 – 29ªPJDC, com regular trâmite, contudo, como forma de possibilitar apurações mais especializadas, dado o excessivo número de unidades de ensino denunciadas pela Câmara Municipal do Recife, esta Promotoria de Justiça decidiu desmembrar aquele procedimento para que haja apurações independentes para cada creche/escola municipal denunciada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que foi então utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, o que, após, fez-se necessário, diante da não resolução de todas as irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que as questões referentes à disponibilização de fardamento escolar indicadas no requerimento nº 392 foram objeto de apuração própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, após a regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que as irregularidades referentes à estrutura física já estão sendo examinadas pela 22ª PJCCAP, por força do PA nº 060/2018, de modo que não será preciso apurar essa vertente por parte desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto apurar as irregularidades na oferta do atendimento educacional especializado na Escola Municipal Professor Solano Magalhães;

2) remeta-se a CI nº 138/2018 – Sec/PJ Educação, com todos os documentos correlatos, salvante o Requerimento nº 392/2014, da Câmara Municipal de Vereadores e o Ofício nº 337/2019 - DEAJU/SEDUC, que deverão permanecer nesta Promotoria de Justiça para que sejam as peças inaugurais do procedimento ora instaurado, à 22ª PJDCAP, por força do PA nº 060/2018;

3) ultimada a diligência supra, remetam-se os autos ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, a fim de que promova inspeção na unidade denunciada, com o objetivo de avaliar as condições do atendimento educacional especializado ali ofertado;

4) após a juntada do parecer técnico ministerial, faça-se conclusão dos autos para nova deliberação;

5) cientifique-se a noticiante; e

7) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 23 de maio de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça

Exercício cumulativo

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 104/2019-29PJDCAP**

**Recife, 18 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Arquimedes nº 2018/422176 – Doc. nº 10478820

PORTARIA Nº 104/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 28/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC nº 06/2009-29PJDCAP (já arquivado), noticiando irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da Escola Estadual Gilberto Freyre, consistentes na falta do correto acondicionamento do botijão de gás utilizado pela unidade escolar e na necessidade da "reativação adequada das instalações sanitárias específicas para manipuladores (sem acesso à cozinha)", conforme teor do Ofício nº 0030/2019 – EE Gilberto Freyre, subscrito gestor da unidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de provocar a Secretaria de Educação do Estado, no intuito de verificar se as irregularidades descritas no documento técnico ministerial já foram sanadas;

CONSIDERANDO o teor do art. 206, VII, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII – garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o Texto Maior também prevê em seu art. 208, VII, que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (grifado);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração a resolução das irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado (PNAE), no âmbito da Escola Estadual Gilberto Freyre, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se a resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

2) Notifique-se o Secretário de Educação do Estado para comparecer à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 29PJDCAP, ocasião em que deverá apresentar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

documento técnico elaborado pelo setor competente da pasta estadual de educação, acerca da resolução das irregularidades constantes nos itens "b" e "d" do Ofício nº 0030/2019 – EE Gilberto Freyre, cuja cópia deverá acompanhar o expediente (além da cópia da presente portaria e do Parecer Técnico nº 004/2018 – fls. 438/439 do IC antigo); e

3) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 18 de junho de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
em exercício acumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº IC Nº 025/2019, IC Nº 027/2019**  
**Recife, 14 de junho de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania  
Comarca de Jaboatão dos Guararapes

PORTARIA - IC Nº 025/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural/Habitação e Urbanismo (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 003/12, acerca de ATERROS NA COMUNIDADE DE COMPORTAS, COM OBSTRUÇÃO DE RUAS E DRENAGEM NATURAL, ALÉM DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público (Assunto: ATERROS NA COMUNIDADE DE COMPORTAS, COM OBSTRUÇÃO DE RUAS E DRENAGEM NATURAL E AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DAS EMPRESAS INSTALADAS NA LOCALIDADE), adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

4. Sejam anexadas, ao presente IC cópias dos documentos citados na peça de arquivamento do IC 003/2012, assim como a própria peça de arquivamento;

5. Após, conclusão. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de junho de 2019.

Zélia Neves  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 027/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural/Habitação e Urbanismo (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 086/14, acerca de POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE PISCINA, BEM COMO DE FUNCIONAMENTO CLANDESTINO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público (Assunto: POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE PISCINA, BEM COMO DE FUNCIONAMENTO CLANDESTINO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY), adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4. Sejam anexadas, ao presente IC cópias dos documentos citados na peça de arquivamento do IC 086/2014, assim como a própria peça de arquivamento;
5. Após, conclusão. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de junho de 2019.

Zélia Neves  
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIAS Nº - Portarias.****Recife, 1 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO  
TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

PORTARIA Nº 017/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o recebimento, por esta 1ª Promotoria de Justiça, das contas relativas ao exercício de 2018, prestadas pela Fundação Altino Ventura unidade Salgueiro, entidade sem fins lucrativos, registrada sob o CNPJ nº 10.667.814/0001-38, com sede neste Município de Salgueiro/PE (doc. 11261259);

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações (que são espécie, do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários(interesse social);

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, isto é, fiscaliza o parquet se as entidades estão cumprindo suas finalidades estatutárias, que se dá tanto com inspeções in loco, e/ou com a cobrança das prestações de contas de verbas públicas recebidas para averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar as prestações de contas da entidade referente ao exercício financeiro de 2018, bem como o cumprimento das finalidades estatutárias, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, comunicando-se à CGMP;

3- Encaminhe-se cópia da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4 - Remeta-se os documentos encaminhados pela entidade à Assessoria Técnica Ministerial em Contabilidade, no Município

de Petrolina/PE, solicitando a elaboração de parecer técnico acerca da regularidade das contas prestadas;

5- Cumpra-se.

Salgueiro, 19 de junho de 2019

Almir Oliveira de Amorim Júnior  
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

PORTARIA Nº 017/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o recebimento, por esta 1ª Promotoria de Justiça, das contas relativas ao exercício de 2018, prestadas pela filial da Fundação Altino Ventura em Salgueiro, entidade sem fins lucrativos, registrada sob o CNPJ nº 10.667.814/0003-08, com sede/matriz na Rua da Soledade, nº 170, Bairro da Boa Vista, Município de Recife, e mantenedora de unidade localizada neste Município de Salgueiro/PE, na Praça Benjamim Soares, nº 487, Bairro Centro, Cep. 56.000-000 (doc. 11261259);

CONSIDERANDO a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de fundações, nos termos do art. 66 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, isto é, fiscaliza o parquet se as entidades estão cumprindo suas finalidades estatutárias, que se dá tanto com inspeções in loco, e/ou com a cobrança das prestações de contas de verbas públicas recebidas para averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar as prestações de contas da entidade referente ao exercício financeiro de 2018, bem como o cumprimento das finalidades estatutárias, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Fundações, comunicando-se à CGMP;

3 - Remeta-se os documentos encaminhados pela entidade à Assessoria Técnica Ministerial em Contabilidade, no Município de Petrolina/PE, solicitando a elaboração de parecer técnico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acerca da regularidade das contas prestadas;

4- Encaminhe-se cópia da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5- Cumpra-se.

Salgueiro, 01 de julho de 2019

Almir Oliveira de Amorim Júnior  
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavieal de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.752/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
26.06.2019	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	Mariana Cândido Silva Albuquerque
28.06.2019	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
29.06.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
26.06.2019	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
28.06.2019	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
29.06.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.753/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
06.07.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman
07.07.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
06.07.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
07.07.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.754/2019****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar (11ª Circunscrição)
25.07.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar (11ª Circunscrição)
26.07.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar (11ª Circunscrição)
27.07.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar (11ª Circunscrição)
28.07.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar (11ª Circunscrição)
29.07.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar (11ª Circunscrição)
30.07.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar (11ª Circunscrição)
31.07.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar (11ª Circunscrição)

**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.07.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A enviar (9ª Circunscrição)

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Danielle Belgo de Freitas
25.07.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	José da Costa Soares
26.07.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Elson Ribeiro
27.07.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo Lima
28.07.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade
29.07.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Helmer Rodrigues Alves
30.07.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
31.07.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
01.08.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.07.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Katarina Kirley de Brito Gouveia

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.755/2019

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
02.07.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
03.07.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
04.07.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
05.07.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
08.07.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
09.07.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
10.07.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
11.07.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
12.07.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
15.07.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
16.07.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
17.07.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
18.07.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
19.07.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
22.07.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
23.07.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
24.07.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
25.07.2019	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
26.07.2019	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
29.07.2019	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
30.07.2019	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
31.07.2019	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
02.07.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
03.07.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
04.07.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

05.07.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
08.07.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
09.07.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
10.07.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
11.07.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
12.07.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
15.07.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
16.07.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
17.07.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18.07.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
19.07.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
22.07.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
23.07.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
24.07.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
25.07.2019	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
26.07.2019	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
29.07.2019	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30.07.2019	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
31.07.2019	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,  
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
02.07.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
03.07.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
04.07.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
05.07.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
08.07.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
09.07.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
10.07.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
11.07.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
12.07.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
15.07.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
16.07.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
17.07.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
18.07.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
19.07.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
22.07.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
23.07.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
24.07.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
25.07.2019	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
26.07.2019	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
29.07.2019	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
30.07.2019	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
31.07.2019	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2019	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
02.07.2019	Terça-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
03.07.2019	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
04.07.2019	Quinta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
05.07.2019	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
08.07.2019	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
09.07.2019	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.07.2019	Quarta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
11.07.2019	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
12.07.2019	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
15.07.2019	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
16.07.2019	Terça-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
17.07.2019	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
18.07.2019	Quinta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
19.07.2019	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
22.07.2019	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
23.07.2019	Terça-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
24.07.2019	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
25.07.2019	Quinta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
26.07.2019	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
29.07.2019	Segunda-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
30.07.2019	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
31.07.2019	Quarta-feira	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2019	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
02.07.2019	Terça-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
03.07.2019	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
04.07.2019	Quinta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
05.07.2019	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
08.07.2019	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
09.07.2019	Terça-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
10.07.2019	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
11.07.2019	Quinta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
12.07.2019	Sexta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
15.07.2019	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
16.07.2019	Terça-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
17.07.2019	Quarta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
18.07.2019	Quinta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
19.07.2019	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
22.07.2019	Segunda-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
23.07.2019	Terça-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
24.07.2019	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
25.07.2019	Quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
26.07.2019	Sexta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
29.07.2019	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
30.07.2019	Terça-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
31.07.2019	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
02.07.2019	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
03.07.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
04.07.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
05.07.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
08.07.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
09.07.2019	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
10.07.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
11.07.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
12.07.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
15.07.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
16.07.2019	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
17.07.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
18.07.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
19.07.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
22.07.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
23.07.2019	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
24.07.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
25.07.2019	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
26.07.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
29.07.2019	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
30.07.2019	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
31.07.2019	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
02.07.2019	Terça-feira	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
03.07.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
04.07.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
05.07.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
08.07.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
09.07.2019	Terça-feira	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
10.07.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
11.07.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
12.07.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
15.07.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
16.07.2019	Terça-feira	Limoeiro	Elson Ribeiro
17.07.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
18.07.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
19.07.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
22.07.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
23.07.2019	Terça-feira	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
24.07.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
25.07.2019	Quinta-feira	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
26.07.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
29.07.2019	Segunda-feira	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
30.07.2019	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
31.07.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	-------	---------------------

01.07.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
02.07.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
03.07.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
04.07.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
05.07.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
08.07.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
09.07.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
10.07.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
11.07.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
12.07.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
15.07.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
16.07.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
17.07.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
18.07.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
19.07.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
22.07.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
23.07.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
24.07.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
25.07.2019	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
26.07.2019	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
29.07.2019	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
30.07.2019	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
31.07.2019	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
02.07.2019	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
03.07.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
04.07.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
05.07.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
08.07.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
09.07.2019	Terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
10.07.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
11.07.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
12.07.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
15.07.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
16.07.2019	Terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

17.07.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
18.07.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
19.07.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
22.07.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
23.07.2019	Terça-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
24.07.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
25.07.2019	Quinta-feira	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
26.07.2019	Sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
29.07.2019	Segunda-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
30.07.2019	Terça-feira	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
31.07.2019	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
02.07.2019	Terça-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
03.07.2019	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
04.07.2019	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
05.07.2019	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
08.07.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
09.07.2019	Terça-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
10.07.2019	Quarta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
11.07.2019	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
12.07.2019	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
15.07.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
16.07.2019	Terça-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
17.07.2019	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
18.07.2019	Quinta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
19.07.2019	Sexta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
22.07.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
23.07.2019	Terça-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
24.07.2019	Quarta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
25.07.2019	Quinta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
26.07.2019	Sexta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
29.07.2019	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
30.07.2019	Terça-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
31.07.2019	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 13 – SERRA TALHADA**

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
02.07.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
03.07.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
04.07.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
05.07.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
08.07.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
09.07.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
10.07.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
11.07.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
12.07.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
15.07.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
16.07.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
17.07.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
18.07.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
19.07.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida

22.07.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
23.07.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
24.07.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
25.07.2019	Quinta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
26.07.2019	Sexta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
29.07.2019	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
30.07.2019	Terça-feira	Serra Talhada	Thiago Barbosa Bernardo
31.07.2019	Quarta-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA**

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2019	Segunda-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
02.07.2019	Terça-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
03.07.2019	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
04.07.2019	Quinta-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
05.07.2019	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
08.07.2019	Segunda-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
09.07.2019	Terça-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
10.07.2019	Quarta-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
11.07.2019	Quinta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
12.07.2019	Sexta-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
15.07.2019	Segunda-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
16.07.2019	Terça-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
17.07.2019	Quarta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
18.07.2019	Quinta-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
19.07.2019	Sexta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
22.07.2019	Segunda-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
23.07.2019	Terça-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
24.07.2019	Quarta-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
25.07.2019	Quinta-feira	Floresta	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
26.07.2019	Sexta-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
29.07.2019	Segunda-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
30.07.2019	Terça-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
31.07.2019	Quarta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2019	Segunda-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
02.07.2019	Terça-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
03.07.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
04.07.2019	Quinta-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva
05.07.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Raul Lins Bastos Sales
08.07.2019	Segunda-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
09.07.2019	Terça-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
10.07.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
11.07.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Michel De Almeida Campêlo
12.07.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
15.07.2019	Segunda-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva
16.07.2019	Terça-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
17.07.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
18.07.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Raul Lins Bastos Sales
19.07.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
22.07.2019	Segunda-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
23.07.2019	Terça-feira	Salgueiro	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
24.07.2019	Quarta-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva

25.07.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Raul Lins Bastos Sales
26.07.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
29.07.2019	Segunda-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
30.07.2019	Terça-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
31.07.2019	Quarta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
02.07.2019	Terça-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
03.07.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
04.07.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
05.07.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
08.07.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
09.07.2019	Terça-feira	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
10.07.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
11.07.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
12.07.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
15.07.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
16.07.2019	Terça-feira	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
17.07.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
18.07.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
19.07.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
22.07.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
23.07.2019	Terça-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
24.07.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
25.07.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
26.07.2019	Sexta-feira	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
29.07.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
30.07.2019	Terça-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
31.07.2019	Quarta-feira	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA**

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
02.07.2019	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
03.07.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Clarissa Dantas Bastos
04.07.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
05.07.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
08.07.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
09.07.2019	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
10.07.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Clarissa Dantas Bastos
11.07.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
12.07.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
15.07.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
16.07.2019	Terça-feira	Santa Maria da	Igor de Oliveira Pacheco

		Boa Vista	
17.07.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Clarissa Dantas Bastos
18.07.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
19.07.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
22.07.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
23.07.2019	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
24.07.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Clarissa Dantas Bastos
25.07.2019	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
26.07.2019	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
29.07.2019	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Pablo de Oliveira Santos
30.07.2019	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
31.07.2019	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Clarissa Dantas Bastos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2019	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
02.07.2019	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
03.07.2019	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
04.07.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
05.07.2019	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
08.07.2019	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
09.07.2019	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
10.07.2019	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
11.07.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
12.07.2019	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
15.07.2019	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
16.07.2019	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
17.07.2019	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
18.07.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
19.07.2019	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
22.07.2019	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
23.07.2019	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
24.07.2019	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
25.07.2019	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
26.07.2019	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
29.07.2019	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
30.07.2019	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
31.07.2019	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo

**ANEXO DO AVISO Nº 24/2019-CSMP**

Pauta da 24ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 03/07/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

**III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 11198596	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 012/2019
2.	Doc. 11199738	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 14/2019
3.	Doc. 11198340	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 13/2019
4.	Doc. 11182932	1ª PJ de Arcoverde	PA s/nº
5.	Doc. 11213392	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 25/2019
6.	Doc. 11237853	43ª PJDC da Capital	IC nº 092/2019
7.	Doc. 11238019	43ª PJDC da Capital	IC nº 091/2019
8.	Doc. 11228081	43ª PJDC da Capital	IC nº 089/2019

**III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 11255991	PJDC da Capital	PP nº 18219-30 em IC nº 18219-30 PP nº 18237-30 em IC nº 18237-30 PP nº 18228-30 em IC nº 18228-30 PP nº 18225-30 em IC nº 18225-30 PP nº 18230-30 em IC nº 18230-30
2.	Doc. 11219426	25ª PJDC da Capital	PP nº 041/19 em IC nº 041/19
3.	Doc. 11190933	PJDC da Capital	PP nº 233/18 em IC nº 233/18

**III.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 11265005	PJDC de Goiana	IC nº 003/2014
2.	Doc. 12264182	PJDC de Goiana	IC nº 001/2014
3.	Doc. 11226647	PJDC da Capital	IC nº 48/2018
4.	Doc. 11230985	PJDC da Capital	IC nº 49/2018
5.	Doc. 11230705	PJDC da Capital	IC nº 50/2018
6.	Doc. 11227309	PJDC da Capital	IC nº 17/2016
7.	Doc. 11239487	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 31/2013
8.	Doc. 10238125	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 26/2014
9.	Doc. 1123177	PJDC d Capital	IC nº 07/2016
10.	Doc. 11232991	PJDC da Capital	IC nº 06/2016
11.	Doc. 11232845	PJDC da Capital	IC nº 43/2016
12.	Doc. 11232312	PJDC da Capital	IC nº 20/2017
13.	Doc. 11238189	PJDC da Capital	IC nº 14.003-4/8
14.	Doc. 11231085	PJDC da Capital	IC nº 15/2017
15.	Doc. 11212590	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 09/2019
16.	Doc. 11212465	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 037/2019
17.	Doc. 11212349	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 036/2019
18.	Doc. 11232332	PJDC da Capital	IC nº 17025-4/7
19.	Doc. 11226656	PJDC da Capital	IC nº 14009-0/7
20.	Doc. 11226624	PJDC da Capital	IC nº 13003-4/7

**III.IV – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11246729	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2019.
2.	Doc. 11191091	PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2019 e 002/2019.

**III.V – Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0004383-0/2019	25ª PJ Cível da Comarca da Capital	Comunica que se declarou suspeita, nos autos do Processo Judicial Eletrônico – PJE nº 0094977-20.2018.8.17.2001, em tramitação perante a 1º Vara da Fazenda Pública da Capital. Interessada: Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha

**III.VI – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc.	44ª PJDC da Capital	Comunica que a Notícia de Fato enviada por meio do ofício nº 940/2019-MPF/PRPE/DICIV, oriunda do Ministério Público Federal, foi encaminhada a PJDC de Olinda, com Tutela na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, conforme razões aduzidas na cópia do despacho de Declínio de Atribuição.

**III.VII – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11220671	PJDC da Capital	Comunico o encerramento do IC nº 010/202017 mediante a propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 00353444-44.2019.8.17.2001.
2.	Doc. 11216377	PJ de Barreiros	Comunica que o PP nº 007/2018 foi convertido em ação judicial.
3.	SIIG nº 0004356-0/2019	3ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Promoção de Redistribuição exarada nos autos do PP nº 004/17, encaminhando-o para a 5ª PJDC

			<b>de Olinda.</b>
<b>4.</b>	<b>Doc. 11265020</b>	<b>PJ de Barreiros</b>	<b>Comunica que o IC nº 006/2018, (Arquimedes: 2018/93343) bem como a NF nº (Arquimedes: 2019/45565), foram convertidos em Ação Judicial – Ação Civil Pública nº 424-36.2019.8.17.2230.</b>

**IV – Processos de Distribuições Anteriores.**

**RESOLUÇÃO RES CPJ Nº 004/2019**

## ANEXO I

<b>CAPITAL</b>	<b>ATUAÇÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>
1ª INSTÂNCIA	PLANTÃO GERAL	13 - 17h	Edf. Paulo Cavalcanti, situado na Av. Visconde de Suassuna, 99 Boa Vista – Recife/PE
	INFÂNCIA E JUVENTUDE	9 – 13h	Edifício Promotor de Justiça Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, situado à Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife/PE